



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 302

00044

Data
04/07/2006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Autor
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

01/01

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 17 da Medida Provisória 302, com nova redação aos artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, da seguinte forma:

"Art. 17. Os arts. 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006."

"Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual previsto no *caput* daquele dispositivo. "(NR)

JUSTIFICATIVA

A quebra da paridade entre os servidores ativos e inativos, na percepção da Gratificação de Incremento da Fiscalização e Arrecadação - GIFA, contida na Lei nº 10.910/2004 não respeita a determinação do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, que garante aos atuais aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e/ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Já artigo 6º da mesma EC 41 estabeleceu os requisitos de garantia da integralidade com base na remuneração do servidor no cargo em que se der a aposentadoria.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO

